

Conselho Superior Acadêmico	Processo: N° 23118.000829/99-02
Assunto: Recurso - Indeferimento do Pedido de Revisão de Prova	
Interessado: Maria do Socorro Souza Leite	
Relator(a): José Carlos Cintra	
Câmara: Ensino	Parecer: 006/CEN
I - Relatório:	
<p>Trata-se o processo do pedido de recurso de revisão de provas, indeferidos pelos: Departamento de Psicologia e Núcleo de Saúde.</p>	
I - Análise:	
<p>O processo teve início no CONSEPE no dia 14/jun./99, teve sua entrada no Colegiado de Curso de Psicologia no dia 21 de dezembro de 1998. Processo que está hoje com 140 páginas.</p> <p>O processo em tela está eivado de erros que se evitados na origem não haveria a necessidade de chegar até ao CONSEPE, bastaria apenas que os setores competentes e docentes cumprissem apenas o aspecto regimental.</p> <p>O bojo do processo está implicitamente ligado a defesa incontestada da petionária e dos Departamento Acadêmico e Núcleo de Saúde indeferindo toda e qualquer petição.</p> <p>A maior reclamação da petionária é que a professora IRACEMA TADA NÃO DEVOLVEU O TRABALHO E/OU PROVAS PARA SOLICITAÇÃO DA REVISÃO.</p> <p>Ao passo que a docente afirma que entregou os trabalhos nos dias 15 de out. 98 e 10 de nov. 97, respectivamente.</p> <p>Vamos aos aspectos gritantes observados no processo que não coadunam com a prática acadêmica salutar;</p> <p>a) Em relação a entrega dos trabalhos a Professora Iracema Tada comete equívocos, pois na pag. 03 ela afirma que entregou nos dias 15 de out. e 30 de nov. os referidos trabalhos, ao passo que na pag. 19 a mesma professora no último parágrafo informa o seguinte: “Com relação as avaliações da aluna Maria do Socorro Leite, informo que estas já foram entregues a aluna conforme combinado em sala de aula, ou seja, no início do semestre letivo de 1999/1º semestre”</p> <p>b) 1º questão: se a aluna teve o indeferimento em virtude de não cumprir prazo legal pela Res. 251, e deu entrada no dia 21 de dezembro de 1998 e a professora entregou os trabalhos no dia ou seja o início do semestre letivo de 1999, e a disciplina foi oferecida em 1998 - 2º semestre - mostra que não ocorreu fato gerador para o indeferimento da petionária.</p> <p>c) No registro de conteúdo programático da caderneta consta que entrega do relatório de desenho livre, no dia 30 out. 98 entrega do relatório Machover e 27 nov. 98 entrega dos relatórios de aplicação do desenho colorido da família revisado e avaliação do curso. O que mostra um pouco de confusão em relação a data de entrega.</p> <p>d) Se observamos o § 3º do Art. 8º da Res. 251/CONSEPE “o discente e o docente envolvidos no referido fato poderão participar do processo de revisão, apenas com direito a voz”. Ocorre que as folhas 04 a referida professora emite um parecer como Chefe de Departamento / Port. 185. Portanto teve envolvimento por escrito com o fato sendo docente, contrariando o que preceitua a Res. 251/97 - CONSEPE.</p> <p>e) Se atentarmos para o relatório de notas iremos observar muitas rasuras, inclusive o nome da petionária sendo colocado a caneta.</p>	

Outro fato curioso é que sendo um trabalho realizado em dupla como pode um aluno receber nota diferente do outro.

III - Parecer:


Tendo em vista que são visíveis os erros acadêmicos dentro do processo. Considerando que a professora usa de pesos e medidas diferenciadas para avaliar um trabalho em dupla, sendo que na primeira vez ela proporciona a petionária nota 6,5 e a colega de dupla Diana Fontes nota 8,5, ocorrendo aí uma diferença de 2,0 pontos. No segundo trabalho a requerente fez dupla com o aluno João Guilherme Mendonça e ambos obtiveram a nota 6,0.

Levando ainda em consideração que se o Departamento tivesse atentado que a professora não cumpriu o prazo para entrega das notas e tivesse indicado a Comissão para a revisão e não indeferimento em função do prazo útil (cinco dias), fato que realmente não aconteceu e tivesse àquela época indeferido sim por questões de aproveitamento com certeza a aluna teria a possibilidade de cursar a disciplina no decorrer do segundo semestre de 1999, SMJ.

Diante destes fatos caso a grade do curso de Psicologia não tenha uma disciplina específica para a elaboração de relatórios sugerimos um estudo para implementar uma disciplina da área de língua portuguesa para atender aos alunos do curso de Psicologia, pois na última solicitação ao CONSEPE não solicita simplesmente nada em hipótese alguma, além deste fato o motivo de solicitar uma disciplina de elaboração de relatório prende-se ao fato da leitura de alguns relatórios nos processos por outros favoráveis a aprovação da alunos que em virtude dos erros do processo foi potencialmente prejudicada.


Informamos ainda, que tivemos outra opção em solicitar a aprovação pelos erros constantes no processo, mas acataremos sem sombra de dúvidas o parecer final da Câmara e do Plenário.

Era o que tínhamos para relatar.


José Carlos Cintra
Relator

IV - Parecer da Câmara:

Na sessão do dia 30.03.00, à Câmara deu provimento ao recurso, impetrado pela acadêmica, aprovando o parecer do relator, com a emenda aditiva: "que o Núcleo de Saúde tome providências junto ao Departamento de Psicologia, a fim de promover a realização de prova repositiva na disciplina TEP-I".


Zenildo Gomes da Silva
Presidente

V - Parecer da Presidência:

Homologou a conclusão da Câmara.


Ene Glória da Silveira
Presidente